

# Sindifisco Nacional - Delegacia Sindical de São Paulo

## Clipping de 22 de fevereiro de 2010

### FOLHA DE S. PAULO

#### TENDÊNCIAS/DEBATES

### Nova etapa na formalização do trabalho

CLAUDIO VIGNATTI

---

*2010 será o ano da  
desburocratização. O movimento dos  
microempreendedores individuais  
está fortalecido*

---

NOSSO PASSADO colonial, marcado pela escravidão, nos deixou como herança uma forte resistência à formalização do trabalho, sobretudo ao contrato entre empregador e empregado. O mesmo não ocorre com os trabalhadores autônomos, hoje denominados microempreendedores individuais pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

A formalização desse segmento é vista com certa simpatia, talvez por ser uma parcela da população que, mesmo gerando riqueza com seu trabalho para toda a sociedade, ainda vive em situação de desigualdade no que se refere aos direitos sociais.

Vale lembrar que foi Getúlio Vargas quem deu o passo mais importante na formalização do contrato de trabalho. Naquele momento, na primeira metade do século 20, a legislação fazia parte da modernização do Brasil, época em que o país se urbanizava com o ciclo da industrialização.

Depois desse período, a formalização avançou um pouco mais com a Constituição de 1988, ao passar para o texto da carta magna, em que houve conquistas relativas ao contrato de trabalho e à formalização dos empreendedores autônomos.

Entre as leis que regulamentaram a Constituição, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa se destaca pela sua importância na organização do setor. No entanto, as demandas provenientes do crescimento da economia nos últimos anos levaram o segmento a reivindicar adequação do marco regulatório à modernização e à inclusão social.

Criamos a Frente Parlamentar Mista de Apoio à Micro e Pequena Empresa, em 2007, articulamos o trabalho da frente com os ministérios da Previdência, da Indústria e Comércio, com a Receita Federal do Brasil, com o Sebrae e todas as entidades representativas do setor para debater e propor as mudanças.

Hoje o setor está organizado em um grande movimento nacional. Aprovamos a Lei do Empreendedor Individual, em vigor desde julho de 2009, e demos um importante passo não só no sentido da formalização mas também em relação ao acesso ao crédito, aos direitos previdenciários e à cidadania empresarial. A lei reduziu sobremaneira os valores de contribuição para no máximo R\$ 62,10.

Em 2009, conseguimos ampliar para mais de 400 atividades profissionais e estabelecemos, para 2010, a meta de inscrição de 1 milhão de trabalhadores autônomos. Temos 5 milhões de CNPJ empresariais para 11 milhões de informais.

No ano passado, o sistema on-line criado para o atendimento não suportou a alta demanda e muitas juntas comerciais não estavam devidamente estruturadas. Esse tipo de problema está equacionado. O novo portal do EI simplificado para o registro já está disponível desde 8 de fevereiro.

A força do segmento é tamanha que a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), que mede a taxa de empreendedorismo em vários países, inclusive no Brasil, revelou que pela primeira vez o número de empreendedores brasileiros por vocação superou os que procuraram ter o próprio negócio. O estudo é feito pelo Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), com apoio do Sebrae.

Os jovens, quando saem da universidade, querem montar seu próprio negócio. Trata-se de criar oportunidades para a nova geração. Analistas atribuem esse crescimento ao aumento da escolaridade e à melhoria do ambiente econômico que permite horizonte para os projetos dos empreendedores.

Há dez anos, a cada 100 empresas que abriam, 40 iam à falência. Hoje a relação é de 27 para 100. As micro e pequenas empresas foram menos afetadas pela crise no último ano devido ao crescimento do mercado interno de consumo e pelo fato de não terem tradição exportadora.

O ano de 2010 será o ano da desburocratização. O movimento dos microempreendedores individuais está fortalecido e organizado. Com a superação de mecanismos burocráticos, o Brasil estará resolvendo uma pendência histórica da formalização do trabalho autônomo - antes tratado com indiferença pelo setor público- e incluindo o segmento no projeto de desenvolvimento econômico sustentável.

**CLAUDIO VIGNATTI**, deputado federal (PT-SC), é presidente da Comissão de Finanças e Tributação e presidente da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa da Câmara dos Deputados.

**folhainvest**

## **Investidor em ações tem problemas com IR**

**Falta de conhecimento sobre declaração de movimentações à Receita causa transtorno a quem aplica em papéis na Bolsa**

## **Para especialistas, regras para pagamento de IR são confusas; movimento acima de R\$ 20 mil tem de ser informado ao fisco**

**TONI SCIARRETTA**

**FABRICIO VIEIRA**

DA REPORTAGEM LOCAL

Com a popularização das aplicações na Bolsa e o aumento da fiscalização da Receita Federal, muitos pequenos investidores têm tido problemas na hora de declarar o Imposto de Renda. Regras complexas, pouca assessoria e falta de conhecimento têm causado dor de cabeça para muita gente.

O cenário tem feito algumas das principais corretoras do mercado, como a Ágora e a Icap, criar sistemas para tentar facilitar o pagamento do imposto -sobre os ganhos, incide IR de 15%, mas isso apenas se o cliente tiver movimentações acima de R\$ 20 mil no mês.

As regras de recolhimento estão entre as mais complexas, burocráticas e confusas de toda a legislação tributária brasileira, segundo especialistas. O procedimento (veja quadro ao lado) envolve o preenchimento de Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), em papel ou eletrônico, e o recolhimento mensal do contribuinte, fato que era importante nos anos 80 à época da inflação.

"É um procedimento complicado para a pessoa física. Há uma lógica completamente diferente daquilo que o contribuinte está acostumado a fazer na declaração anual. Há muitas regras e várias exceções", diz Rogério Ramos, tributarista da consultoria da IOB.

Poucos são os investidores pessoa física que conhecem os mecanismos de compensação de perdas, que permite reduzir prejuízos de algumas operações com os ganhos de outras.

As corretoras afirmam também que poucos clientes conhecem o benefício fiscal para movimentações mensais abaixo de R\$ 20 mil, hoje o maior apelo do "homebroker" em relação aos fundos de ações, que têm imposto retido na fonte e sofrem a diluição do comecotas. Alguns clientes fazem operações mensais pouco acima de R\$ 20 mil e acabam tendo de recolher o Imposto de Renda sobre todo o ganho, e não apenas na parte que ultrapassa o limite de isenção, como acontece na declaração anual.

Por exemplo, se um investidor comprou um lote de ações por R\$ 10.000 e vendeu um ano depois por R\$ 20.005, teve um ganho de capital de R\$ 10.005. Supondo que não tenha feito nenhuma outra operação no mês, terá de pagar IR porque movimentou mais de R\$ 20 mil.

No caso, terá de pagar R\$ 1.500,75 relativos aos 15% do ganho integral de R\$ 10.005. Se tivesse vendido só R\$ 19.999, não teria de pagar nada e ainda teria ganho de R\$ 10.000.

O crescimento acelerado da participação do investidor pessoa física na Bolsa de Valores nos últimos anos não foi acompanhado por revisões nas regras tributárias para o segmento. Os procedimentos para o recolhimento de imposto seguem praticamente os mesmos do final dos anos 80, com revisões pontuais em 1995 e 2004.

Atualmente, estão cadastrados na BM&FBovespa 556.830 investidores pessoa física, o maior número já registrado. Em 2002, os cadastros não alcançavam 100 mil pessoas. Segundo as corretoras, a maioria dos clientes de pequeno porte simplesmente ignorava o recolhimento, seja para sonegar o imposto devido ou porque não sabia como fazê-lo. A Receita passou a apertar o cerco a esses investidores em 2004, quando instituiu o recolhimento na fonte de 0,005% de todas as transações, com objetivo de facilitar a fiscalização.

# Corretoras já ajudam investidor com IR

**Instituições criam robô para coletar dados, calcular se há tributo a recolher e encaminhar guia para pagamento no banco**

**Associação de investidores critica corretoras por darem pouca informação sobre declaração e afirma que só algumas fornecem assessoria**

DA REPORTAGEM LOCAL

A demanda dos clientes, cada vez mais exigentes e interessados em ações, tem feito as corretoras buscarem saídas para tentar sanar problemas enfrentados pelos investidores na hora de declarar o tributo ao fisco.

"A gente vê que as pessoas que não declaram não tinham objetivo de sonegar. É porque é complicadíssimo fazer isso. Mas não dá mais para não declarar. Essa era a maior demanda dos nossos clientes em termos de produto. Eles querem que a corretora facilite a vida deles. Perguntavam se a corretora não poderia dar tudo mastigado e fazer para ele", disse Paulo Levy, diretor da MyCap, "homebroker" da corretora Icap Brasil, que pretende lançar sua ferramenta no dia 1º.

Os milhares de pequenos investidores que foram à Bolsa nos últimos anos encontraram um mercado pouco preparado para auxiliá-los quando o assunto é Imposto de Renda. Mais do que falta de preparo, analistas avaliam que muitas instituições financeiras preferiram apenas não se envolver nesse terreno arenoso.

"Como o tema é bastante complexo e até confuso, parece que as corretoras preferem não se envolver. Assim, caso a declaração dê problemas depois, não podem ser responsabilizadas. As corretoras ainda dão pouca informação quando o assunto é IR. Poucas são as que oferecem uma assessoria mais ampla", afirma Paulo Portinho, gerente-geral do INI (Instituto Nacional de Investidores).

Com a popularização das aplicações na Bolsa, as corretoras começam a explorar esse nicho e o cenário tende a mudar. Apesar de a Bolsa estar com retorno negativo no momento - acumula queda anual de 1,44%-, 2009 foi o melhor ano desde 2003, o que deu novo ânimo aos investidores, e nunca houve tanta gente cadastrada. Em janeiro, a pessoa física foi a categoria que mais negociou (31,45% do total).

"A pessoa física está acostumada a ter o IR retido na fonte ou fazer declaração de ajuste. O imposto da renda variável não tem nada a ver com isso", diz Helio Pio, diretor da Ágora, que lança sua ferramenta em abril.

Paolo Mason, diretor da Win Trade, que elabora uma ferramenta para auxiliar o cliente com o IR, diz que "é normal aparecerem nessa época do ano clientes querendo saber como pagar IR das aplicações que fez o ano todo". "Muita gente desconhece que, no caso das ações, isso é feito mensalmente", diz.

No caso da Icap e da Ágora, a ferramenta será um robô que vai coletar as informações a partir da execução das ordens do cliente. Após o fim do mês, o robô calcula se houve incidência de IR e encaminha os dados para o cliente preencher a guia do Darf e pagar no banco.

A ferramenta virou uma arma de fidelização do cliente. Isso porque os softwares só conseguem calcular o imposto nas operações feitas em uma corretora. "O sistema não tem

como consolidar mais de uma corretora. Se fizer toda a operação com a gente, não terá mais problema. O software emite o Darf. O cliente não tem que apertar nenhum botão", afirma Levy. (TS E FV)

## ESTADO DE S. PAULO

### Prazo para declarar IR começa dia 1º

Segundo especialistas, detalhamento de pensão alimentícia é principal mudança em relação ao ano anterior

Roberta Scrivano

Tamanho do texto? **A A A A**

A partir da próxima segunda-feira, 1º de março, a Receita Federal disponibilizará em sua página da internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) os programas de preenchimento e de envio da declaração do Imposto de Renda 2010, referente ao ano-base 2009. Além de receber as declarações pela internet, o Fisco aceitará as informações por disquete ou CD, que deve ser entregue nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil. Outra opção é adquirir e entregar o formulário de papel (ao custo de R\$ 5) nos Correios.

O prazo limite para o envio das informações é 30 de abril. Quem perder o prazo pagará multa de, no mínimo, R\$ 165,74. No mesmo período, o Estado fará a publicação diária da coluna "Imposto de Renda", com respostas às perguntas mais relevantes e recorrentes dos leitores sobre a declaração. A advogada tributarista Elisabeth Libertuci, do escritório Libertuci Advogados Associados, esclarecerá as dúvidas.

A declaração do Imposto de Renda em 2010 está bem semelhante à do ano passado. Desta vez, são obrigados a declarar aqueles que receberam rendimentos tributáveis, ou seja, salário, aluguéis, aposentadoria, superiores a R\$ 17.215,08. O montante é R\$ 1 mil mais alto que o do ano passado.

"A intenção da Receita é evitar cerca de 5 milhões de declarações desnecessárias para desafogar o sistema", diz Osvaldo Nascimento, professor do Centro de Estudos Calil & Calil.

As empresas e os bancos devem enviar os comprovantes de rendimentos, principal documento para a realização da declaração, aos contribuintes até o próximo sábado.

A alteração mais relevante na declaração de 2010 apontada por especialistas é a necessidade de detalhar o pagamento de pensão alimentícia. "A partir deste ano, há um campo específico para alimentante (pessoa que recebe a pensão). Isso significa que o contribuinte terá de especificar quem é o seu beneficiário", diz Flávio Porta, economista e tributarista do escritório Libertuci Advogados Associados.

#### MALHA FINA

Para evitar a malha fina, é preciso, em primeiro lugar, estar atento ao preencher os montantes recebidos pelas fontes pagadoras. "Se você declarar um valor e o seu empregador declarar outro, certamente o contribuinte estará na malha fina", esclarece Nascimento.

Outro ponto importante é a declaração das despesas médicas. Para especialistas, esse é o quesito mais rigoroso. Samir Choib, do escritório Choib, Paixa e Justo, alerta que esse é o tópico em que a Receita tem "apertado o cerco". "Despesas médicas indevidas não passarão mais pelo sistema", diz.

Porta salienta que, no caso de despesas médicas, se a receita constatar fraude, será cobrada uma multa de 75% sobre o valor da restituição. Se a fraude for comprovada, a multa sobe para 150% do montante que seria restituído. Além disso, a partir deste ano, será necessário especificar se a consulta médica foi para o contribuinte ou para algum de seus dependentes.

O advogado sugere ainda que os contribuintes que investem em renda variável sejam cuidadosos no momento de informar seus aportes. "A Receita pode dar uma atenção especial para essa área", comenta. Ele explica que isso poderá ocorrer porque em 2009 os ganhos em renda variável foram substanciais.

#### "ESTADO" RESPONDE

O Estado começará publicar as respostas às dúvidas sobre Imposto de Renda a partir do dia 2 de março. As solicitações podem ser enviadas até 16 de abril pelo e-mail [imposto.renda@grupoestado.com.br](mailto:imposto.renda@grupoestado.com.br).

## Agenda IOB

Tamanho do texto? **A A A A**  
DIA 22

Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de PJ - parcela mensal de parcelamentos com base na Instrução Normativa SRP n.º 13/2006 e na Medida Provisória (MP) 303/2006.

Previdência Social (INSS) -Parcelamento especial da contribuição social do Salário-educação - parcela mensal de parcelamentos especiais com base na Resolução FNDE n.º 2/2006 e na MP 303

Previdência Social (INSS) Paes - parcela mensal, mais juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), para os contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), Lei n.º 10.684/2003

Simples Nacional - Para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, pagamento do valor devido sobre a receita bruta de janeiro/2010

IRPJ/CSL/PIS/Cofins - Recolhimento pelas incorporações imobiliárias relativo às receitas de janeiro/2010 - Regime Especial de Tributação (RET). Código: 4095

IRPJ/CSL/PIS/Cofins - Recolhimento pelas incorporações imobiliárias e construções - Regime Especial de Tributação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV - Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativos às receitas de janeiro/2010 Código: 1068

#### DIA 23

DCTF Mensal - Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sobre dezembro/2009 por PJs ou sucessoras que no 2.º ano-calendário anterior tenha: a) receita bruta superior a R\$ 30 milhões; b) o somatório dos débitos superior a R\$ 3 milhões; c) a massa salarial

constante da GFIP igual ou superior a R\$ 9 milhões; d) valor total dos débitos igual ou superior a R\$ 3 milhões

## VALOR ECONÔMICO

### Tributário: Valores podem ser usados para pagar qualquer imposto federal

### STJ autoriza compensação com créditos de PIS e Cofins

Laura Ignacio, de São Paulo

22/02/2010

Texto: A- A+



Compartilhar

Anna Carolina Negri/Valor



*Advogado Adolpho Bergamini: deveria valer a legislação vigente na época da compensação*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que é possível fazer a compensação de créditos do PIS e da Cofins com débitos - vencidos e a vencer - de qualquer tributo federal, como o Imposto de Renda (IR). Por unanimidade, os ministros entenderam, no entanto, que a compensação só pode ser feita se na época do ajuizamento da ação estivesse em vigor lei que permitisse a operação. Para os ministros, não há importância o teor da lei em vigor na época em que foi gerado o crédito. Por ter efeito de recurso repetitivo, os tribunais regionais federais (TRFs) devem seguir o posicionamento da Corte. Com a decisão, as empresas com ações judiciais sobre o tema, de acordo com advogados, terão um desfecho mais rápido no Judiciário.

A discussão foi aberta por causa das inúmeras mudanças legislativas sobre os critérios para a compensação tributária. A Lei nº 8.383, de 1991, limitava a compensação entre tributos da mesma espécie - PIS com PIS, por exemplo. Depois, a Lei nº 9.430, de 1996, permitiu a compensação de tributos distintos, que dependia de autorização prévia da Receita Federal. Em 2002, a Lei nº 10.637 passou a possibilitar a compensação de

tributos administrados pela Receita, mediante a entrega de uma declaração. Cinco anos depois, a Lei nº 11.457 vedou a compensação de créditos federais com débitos previdenciários.

A empresa que teve o recurso julgado pelo STJ é do setor imobiliário. Ela ajuizou a ação em 2005 para obter o direito à compensação. De acordo com o voto do ministro relator, Luiz Fux, na época do ajuizamento da demanda estava em vigor a Lei nº 9.430, com as alterações da Lei nº 10.637, "sendo admitida a compensação entre quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, independentemente do destino de suas respectivas arrecadações".

De acordo com o advogado Alexandre Siciliano, do escritório Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, que representa a empresa no processo, o STJ vinha decidindo nesse sentido repetidamente. "Com a decisão, os recursos especiais com essa discussão sequer subirão ao STJ, desafogando o tribunal e facilitando a vida das empresas", afirma. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que não recorre mais nesses casos.

Há quem discorde, no entanto, do entendimento do STJ. O advogado Adolpho Bergamini, do escritório Martins, Chamon e Franco Advogados e Consultores, por exemplo, defende que deveria valer a lei vigente na época da compensação. "Assim, sobrevindo nova legislação, valeria esta", argumenta. Mas há também quem usará a decisão para tentar compensar o crédito tributário com débito de contribuição previdenciária. Para a advogada Luciana Mazza, do escritório Mazza e Palópoli Advogados, como o relator fala em "independentemente da destinação", haveria a possibilidade de realizar a operação, apesar da vedação prevista na Lei nº 11.457. "Com a unificação, a contribuição previdenciária passou a ser também administrada pela Receita Federal", diz.

Para acelerar a compensação, o advogado Eduardo Botelho Kiralyhegy, do escritório Negreiro, Medeiros & Kiralyhegy Advogados, explica que a empresa, com o posicionamento do STJ, não precisa esperar por uma decisão judicial. O contribuinte pode quitar o que deixou de pagar e posteriormente exigir a compensação administrativamente. "Basta que, ao fazer a compensação, aplique a lei em vigor na época do ajuizamento da ação", afirma. Mas é preciso colocar tudo na ponta do lápis porque, nesse caso, o contribuinte deverá recolher, no ato, o que deixou de pagar acrescido de multa de 20%. "E se já tiver sido autuado, deverá pagar ainda a multa de ofício de 75%", diz Kiralyhegy.